VEREADOR
TEIXEIRA
PP
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 11 / 09 /20 18
Hora: 14 : 15
ASSINATURA -

PROJETO DE LEI Nº 21/2018

Institui o programa "Adote uma Praça" no Município de Sarzedo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Adote uma Praça", cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, às expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Sarzedo.

Art. 2º - Para fins de execução do programa "Adote uma Praça" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, pontos de ônibus, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Sarzedo.

Parágrafo Único: As empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física que participarem do programa previsto nesta lei, poderão realizar divulgação publicitária, por meio de placas afixadas no equipamento público adotado, acrescentando sempre uma frase de conscientização como por exemplo:

- Vamos cuidar da nossa praça;
- Não use drogas;

Antônio Teixeira dos S
VEREADOR PP
Legislatura 2017/2020
Câmara Municipal de Sarzedo

- A escola é nosso patrimônio;
- Vamos cuidar da cidade;
- Respeite as pessoas idosas:
- Vamos cuidar de nossas crianças, dentre outras.

Art. 3º - Os espaços Públicos previstos no Art. 2º desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

§ 1º - Ficam excluídas da participação no programa:

I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - entidades com débitos fiscais para com o Município de Sarzedo ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 2º - As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º - Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Praça" deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que será apreciado por Comissão criada por Decreto.

Parágrafo único. Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura, publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.

Antônio Teixeira dos Santos
VEREADOR - PP
Legislatura 2017/2020
Câmara Municipal de Sarzedo

Art. 5º - A proposta feita pelo interessado será analisada pela Comissão referida no Art. 4º desta Lei e remetida para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que deverá comunicar se a mesma foi aceita ou não.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano ou departamento equivalente realizar a análise técnica a qual ratificará ou solicitará adequações da proposta realizada.

§ 2º - Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante, deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 3º - Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria de Planejamento Urbano ou departamento equivalente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 6º - A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 7º - A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria "Adote uma Praça".

Art. 8º - A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo apresentado pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante, o titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e o Prefeito do Município de Sarzedo.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de

Antônio Teixeira da Silva Diniz
VEREADOR - PP
Legislatura 2017/2020
Câmara Municipal de Sarzedo

Parceria "Adote uma Praça" recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10 - O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 11 - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12 - O presente "Termo de Adoção" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do "Termo de Adoção" ocorrerá mediante aditivo.

Art. 13 - Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14 - A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "Adote sua Cidade";

Antônio Teixeira dos S. Diniz
VEREADOR - PP
Legislatura 2017/2020
Câmara Municipal de Sarzedo

§ 1° - O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias instaladas na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2° - Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art 15 - Fica instituído o título de entidade ou empresa "Amiga da Sarzedo" a ser concedido pela Câmara Municipal de Sarzedo àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo Único - A outorga do título previsto no caput deste artigo, bem como, as demais regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo , 10 de setembro de 2018.

Antônio Teixeira dos S. Diniz
VEREADOR - PP
Legislatura 2017/2020
Câmara Municipal de Sarzedo

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Vereador

Justificativa

Muitas vezes, o poder público municipal, devido às dificuldades financeiras que enfrenta, necessita recorrer às parcerias público privadas para oferecer à população melhoria em sua qualidade de vida.

Esse projeto tem por objetivo, melhorar os espaços públicos, em especial os de lazer, como praças, parques, canteiros centrais, pistas de caminhada, por meio de parceria com a iniciativa privada. É muito importante para a cidadania em nossa cidade, projetos dessa natureza.

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

PROJETO DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 2018

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 17 ao Projeto de Lei nº 21 de 2018 com a seguinte redação:

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 607 de 2013.

Sarzedo , 19 de setembro de 2018.

Vereador Antônio Teixeira dos santos Diniz

Justificativa

Muitas vezes, o poder público municipal, devido às dificuldades financeiras que enfrenta, necessita recorrer às parcerias público privadas para oferecer à população melhoria em sua qualidade de vida.

Esse projeto tem por objetivo, melhorar os espaços públicos, em especial os de lazer, como praças, parques, canteiros centrais, pistas de caminhada, por meio de parceria com a iniciativa privada. É muito importante para a cidadania em nossa cidade, projetos dessa natureza.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2018.

INTERESSADO: Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Sarzedo-MG

ASSUNTO: Institui o programa "Adote um praça" no Município de Sarzedo e dá outras providências.

1- **RELATÓRIO**: O projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antônio Teixeira dos Santos que instituiu através de lei o programa adote uma praça. O projeto orginalmente continha dezesseis artigos, posteriormente recebeu emenda acrescentando mais um artigo, qual seja, artigo 17 (dezessete). A finalidade do projeto é propiciar a iniciativa privada a execução de melhorias urbanísticas e paisagísticas, bem como a manutenção de áreas públicas no município.

É o relatório.

2- **FUNDAMENTAÇÃO**: O presente projeto com sua respectiva é legítimo com previsão no art. 190, I do Regimento Interno c/c art. 39 "caput" da Lei orgânica do Município.

Após regular tramitação na CCJ o mesmo obteve uma emenda acrescentado um artigo sendo a emenda também aprovada.

3- **CONCLUSÃO**: Ante todo exposto, opina a comissão pela aprovação do presente projeto por estar em conformidade com a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Sala das comissões, 19 de setembro 2018.

Anderson Carlos Souza
Presidente - suplente

Rodrigo Antônio Ferrete
Relator – suplente convocado

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Membro

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 29/2018

Institui o programa "Adote uma Praça" no Município de Sarzedo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o programa "Adote uma Praça", cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, às expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Sarzedo.

Art. 2° - Para fins de execução do programa "Adote uma Praça" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, pontos de ônibus, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Sarzedo.

Parágrafo Único: As empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física que participarem do programa previsto nesta lei, poderão realizar divulgação publicitária, por meio de placas afixadas no equipamento público adotado, acrescentando sempre uma frase de conscientização como por exemplo:

- Vamos cuidar da nossa praça;
- Não use drogas;
- A escola é nosso patrimônio;
- Vamos cuidar da cidade;

- Respeite as pessoas idosas:
- Vamos cuidar de nossas crianças, dentre outras.

Art. 3° - Os espaços Públicos previstos no Art. 2° desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

§ 1° - Ficam excluídas da participação no programa:

I - Aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - Entidades com débitos fiscais para com o Município de Sarzedo ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 2° - As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4° - Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Praça" deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que será apreciado por Comissão criada por Decreto.

Parágrafo único. Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura, publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.

Art. 5° - A proposta feita pelo interessado será analisada pela Comissão referida no Art. 4° desta Lei e remetida para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que deverá comunicar se a mesma foi aceita ou não.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

§ 1° - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano ou departamento equivalente realizar a análise técnica a qual ratificará ou solicitará adequações da proposta realizada.

§ 2° - Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante, deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 3° - Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria de Planejamento Urbano ou departamento equivalente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 6° - A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 7° - A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria "Adote uma Praça".

Art. 8° - A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo apresentado pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante, o titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e o Prefeito do Município de Sarzedo.

Art. 9° - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria "Adote uma Praça" recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10 - O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de

Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 11 - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12 - O presente "Termo de Adoção" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do "Termo de Adoção" ocorrerá mediante aditivo.

Art. 13 - Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14 - A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - Voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - Coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "Adote sua Cidade";

§ 1° - O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias instaladas na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2° - Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto

aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15 - Fica instituído o título de entidade ou empresa "Amiga da Sarzedo" a ser concedido pela Câmara Municipal de Sarzedo àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo Único - A outorga do título previsto no caput deste artigo, bem como, as demais regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 607 de 2013.

Sarzedo em, 15 de outubro de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Vereador Vice-Presidente

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Vereador Secretário

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 29/2018

Justificativa

Muitas vezes, o poder público municipal, devido às dificuldades financeiras que enfrenta, necessita recorrer às parcerias público privadas para oferecer à população melhoria em sua qualidade de vida.

Esse projeto tem por objetivo, melhorar os espaços públicos, em especial os de lazer, como praças, parques, canteiros centrais, pistas de caminhada, por meio de parceria com a iniciativa privada. É muito importante para a cidadania em nossa cidade, projetos dessa natureza.

LEI Nº 745/2018

Institui o programa "Adote uma Praça" no Município de Sarzedo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Adote uma Praça", cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo Único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, às expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Sarzedo.

Art. 2º - Para fins de execução do programa "Adote uma Praça" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, pontos de ônibus, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Sarzedo.

Parágrafo Único: As empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física que participarem do programa previsto nesta lei, poderão realizar divulgação publicitária, por meio de placas afixadas no equipamento público adotado, acrescentando sempre uma frase de conscientização como por exemplo:

- Vamos cuidar da nossa praça;
- Não use drogas;
- A escola é nosso patrimônio;
- Vamos cuidar da cidade;
- Respeite as pessoas idosas:
- Vamos cuidar de nossas crianças, dentre outras.

Art. 3º - Os espaços Públicos previstos no Art. 2º desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

§ 1º - Ficam excluídas da participação no programa:

I - Aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - Entidades com débitos fiscais para com o Município de Sarzedo ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 2º - As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º - Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Praça" deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que será apreciado por Comissão criada por Decreto.

Parágrafo único. Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura, publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.

Art. 5º - A proposta feita pelo interessado será analisada pela Comissão referida no Art. 4º desta Lei e remetida para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que deverá comunicar se a mesma foi aceita ou não.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano ou departamento equivalente realizar a análise técnica a qual ratificará ou solicitará adequações da proposta realizada

§ 2º - Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante, deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 3º - Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria de Planejamento Urbano ou departamento equivalente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 6º - A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 7º - A proposta aceita ensejará à elaboração do Termo de Parceria "Adote uma Praça".

Art. 8º - A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo apresentado pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante, o titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e o Prefeito do Município de Sarzedo.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria "Adote uma Praça" recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10 - O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 11 - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12 - O presente "Termo de Adoção" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do "Termo de Adoção" ocorrerá mediante aditivo.

Art. 13 - Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14 - A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - Voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - Coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "Adote sua Cidade";

§ 1º - O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias instaladas na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º - Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15 - Fica instituído o título de entidade ou empresa "Amiga da Sarzedo" a ser concedido pela Câmara Municipal de Sarzedo àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo Único - A outorga do título previsto no caput deste artigo, bem como, as demais regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 607 de 2013.

Sarzedo em, 23 de Outubro de 2018.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 29/2018

Muitas vezes, o poder público municipal, devido às dificuldades financeiras que enfrenta, necessita recorrer às parcerias público privadas para oferecer à população melhoria em sua qualidade de vida.

Esse projeto tem por objetivo, melhorar os espaços públicos, em especial os de lazer, como praças, parques, canteiros centrais, pistas de caminhada, por meio de parceria com a iniciativa privada. É muito importante para a cidadania em nossa cidade, projetos dessa natureza.

Sarzedo, 23 de Outubro de 2018.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal